



**PROCESSO ADMINISTRATIVO 09.001-2024-IN**

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.684.756/0001-46, com sede a Rua Santos Dumont, nº. 1146, Farias Brito, Aracati/CE, neste ato representada por sua secretária, **RICARDO ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para a instalação da **UNIDADE DE ACOLHIMENTO**, localizado na Rua Padre Pacheco,1544, Várzea da Matriz.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social no processo administrativo nº. **09.001-2024-IN**

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/RAZÃO DA ESCOLHA**

O imóvel, objeto desta Inexigibilidade de Licitação, situado na Rua Padre Pacheco,1544, Várzea de Matriz, Aracati/Ceará., de propriedade do Sr. NORMA SOARES DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob nº 224.095.563-53,residente e domiciliado na Rua Cel. Alexanzito,1254,Centro-Aracati/Ceará atende perfeitamente as necessidades da Administração Pública para instalação imediata do objeto a que se destina, bem como possui uma adequada estrutura com amplo espaço e instalações prontas, conforme Laudo de Vistoria Técnica apresentado pelo engenheiro civil deste município.

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da **Unidade de Acolhimento**, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social sendo constatado que a citada pasta



não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região praiana, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado em sites eletrônicos, **sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.**

Ademais, devido a carência existente na área, não há outro imóvel em condições semelhantes com disponibilidade no local, razão pela qual se reforçou a sua escolha. A razão da locação do imóvel em epígrafe é a necessidade que o Município de Aracati possui de cumprir com responsabilidade a demanda da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, a qual visa a locação de imóvel destinado da **Unidade de Acolhimento**, de responsabilidade da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social deste município, pois não dispõe de Imóvel em seu patrimônio ocioso.

Nesse contexto, as justificativas para a Locação do Imóvel são :

A Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social do Município identificou uma necessidade urgente de prover abrigo seguro para crianças e adolescentes que são vítimas de violência doméstica e, por isso, foram afastados de suas famílias de origem. A situação de vulnerabilidade dessas crianças e adolescentes exige uma resposta imediata e eficaz para garantir sua proteção e bem-estar.

Atualmente, o Município, por meio da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, vem enfrentando desafios significativos no acolhimento dessas crianças e adolescentes. Desde 2021, a Administração Municipal tem realizado a locação de imóveis destinados a funcionar como Unidade de Acolhimento. Essas unidades oferecem um ambiente seguro e acolhedor, essencial para a recuperação e proteção dos menores afastados de suas famílias devido a situações de violência.

A violência doméstica é um problema recorrente que atinge diversos lares, colocando crianças e adolescentes em situações de extremo risco. A retirada dessas crianças e adolescentes de seus lares de origem, embora necessária para sua proteção, gera a demanda imediata por locais adequados onde possam ser abrigados de forma segura e humanizada.

Desde 2021, a Administração Municipal, através da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, vem alugando imóveis para funcionar como Unidades de Acolhimento. Essas unidades têm desempenhado um papel crucial na proteção e suporte a essas crianças e adolescentes. Em 2023, a administração despendeu um total de R\$ 19.920,00 para a locação de imóveis destinados a esse fim.

A continuidade da locação de imóveis para funcionar como Unidades de Acolhimento é imprescindível para garantir que essas crianças e adolescentes vulneráveis tenham um local seguro onde possam receber o suporte necessário. Sem



esses espaços, a capacidade da Administração em proteger e acolher essas crianças e adolescentes seria severamente comprometida. A demanda por locais adequados permanece constante, e a necessidade de prover um ambiente seguro e acolhedor é uma prioridade institucional.

A unidade envolvida na administração e operacionalização dessas Unidades de Acolhimento é a Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, que é responsável por identificar, alocar e gerenciar os recursos necessários para o acolhimento das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

No ano de 2023, a Administração Municipal despendeu um total de R\$ 19.920,00 com a locação de imóveis para a finalidade de acolhimento de crianças e adolescentes. Esse valor reflete o compromisso da Administração em garantir um ambiente seguro e adequado para esses menores.

A formalização da despesa de locação de imóveis para Unidades de Acolhimento é uma medida necessária e justificada, visando assegurar a proteção e o bem-estar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. A continuidade dessa política de locação é essencial para que o Município cumpra sua obrigação de garantir um ambiente seguro para essas crianças e adolescentes, conforme os princípios da dignidade humana e os direitos fundamentais previstos na legislação brasileira. o planejamento urbano justifica plenamente a necessidade dessa iniciativa.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ajustado para o aluguel mensal importa na quantia de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), tendo sido procedido análise no mercado imobiliário local e regional pelo engenheiro civil deste município, verificando estar o mesmo compatível com os demais imóveis de sua categoria.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

### CONCLUSÃO

Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no



que diz respeito ao cumprimento do art. 74, V e art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de com acordo com a devida ratificação.

### DISPOSIÇÕES GERAIS



Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Aracati/CE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracati/CE, 13 de junho de 2024.

  
**RICARDO ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**

Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social